



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Altera o art. 2º e exclue o art. 3 e seus §1º e §2º da Resolução UFVJM/CONSEPE nº 08/2022, que regulamenta a matrícula de estudantes estrangeiros em curso de pós-graduação ofertado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 195ª reunião, sendo a 143ª em caráter ordinário:

**RESOLVE:**

**Art. 1º Onde se lê:**

"Art. 2º No ato da matrícula, o candidato aprovado em processo seletivo deverá apresentar o diploma de graduação revalidado ou o diploma de mestrado reconhecido por instituição brasileira de ensino, que poderá ser substituído por declaração que ateste a regularidade da instituição estrangeira de ensino superior e seus cursos, bem assim, o título conferido.

**Leia-se:**

"Art. 2º Caberá ao estudante estrangeiro o cumprimento dos procedimentos para a efetivação da matrícula, sendo estes definidos pela PRPPG e previstos nos editais de seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação."

**Art. 2º** Em consequência os parágrafos §3º e §4º do art. 3º passam para art. 3º e parágrafo único, respectivamente:

*"Art. 3º A Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação (PRPPG) poderá exigir para rematrícula do estudante estrangeiro os documentos de renovação de visto e seguro, e atestado de situação regular no país, além de outros que se fizerem necessários.*

*Parágrafo Único: Os estudantes estrangeiros com ou sem vínculo empregatício no Brasil deverão se submeter às normas da agência sobre acúmulo de bolsa e rendimentos, a que trata a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 ou posterior que a substitua. "*

**Janir Alves Soares**

Presidente Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 21/06/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1105993** e o código CRC **193EFDA2**.

